

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

	Correctivos orgânicos (estrumes bovinos, sargaços, guanos)	Chorumes de bovinos	Adubos químicos azotados
Solos não cultivados	Todo o ano	Todo o ano	Todo o ano.
Forragens	Outubro a Fevereiro	Outubro a Fevereiro	Outubro a Fevereiro.
Milho ⁽¹⁾	—	—	—
Hortícolas (ar livre)	Outubro a Janeiro	Outubro a Fevereiro	Até dois dias antes da sementeira ou plantação.
Hortícolas (forçadas)	—	—	—
Pastagens ⁽²⁾	Outubro a Fevereiro	Outubro a Fevereiro	Outubro a Fevereiro.

⁽¹⁾ Atendendo a que a cultura do milho é realizada num período em que não há muitos riscos de lixiviação de nitratos pela precipitação, não se colocam grandes limites à aplicação temporal dos fertilizantes, desde que o milho preceda uma cultura de Outono-Inverno; caso contrário, é proibida a aplicação de fertilizantes orgânicos após as plantas atingirem a altura do joelho de um homem (milho joelheiro). Deve, no entanto, seguir o estipulado no Código de Boas Práticas Agrícolas relativamente à gestão da rega.

⁽²⁾ Nas pastagens deverão retirar-se os animais de pastoreio directo no período que decorre entre Outubro e Fevereiro.

ANEXO II

(a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º)

Ficha de Registo de Fertilização

Ano _____.

Nome do agricultor _____.

Folha ou parcela _____ Área _____.

Cultura	N máx. a aplicar (kg/ha)

Fertilizante aplicado	Teor em N (%)	Quantidade Aplicada (kg)	Total de N (kg/ha)
Adubo químico			
Fertilizante Orgânico			
Estrume			
Chorume			
Lamas primárias			
Lamas de Depuração			

Volume anual de água de rega: _____ m³

Quantidade de N veiculado (kg/ha)

Água de rega	Adubação mineral	Fertilização Orgânica	Quantidade total de N

Despacho Normativo n.º 29/2003

O Despacho Normativo n.º 2/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2000, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 18/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 96, de 24 de Abril de 2003, prevê, no n.º 1 do seu n.º 8.º, que sejam anualmente fixadas regras para a atribuição de um lote correspondente a 20% dos direitos existentes na reserva nacional de direitos ao prémio à vaca em aleitamento.

Sendo o apoio à criação de bovinos de raças autóctones essencial para a preservação do património genético nacional e para o desenvolvimento da pecuária extensiva e tendo-se constatado que, de um modo geral, os criadores de bovinos de raças autóctones detêm um número de direitos ao prémio à vaca aleitante bastante inferior ao número de vacas aleitantes que possuem,

torna-se necessário introduzir algumas correcções, dada a importância deste prémio para o rendimento dos criadores de bovinos.

Neste contexto, importa ter em consideração a situação actual de cada raça, face aos direitos a prémio aquando da sua atribuição, dado que, por um lado, a diferença entre o número de direitos e o número de vacas aleitantes assume diversas proporções nas várias raças autóctones, e que, por outro, é escasso o número de direitos ao prémio à vaca aleitante disponíveis na reserva nacional para redistribuição gratuita.

Assim, ao abrigo do artigo 45.º do Regulamento (CE) n.º 2342/99, da Comissão, de 28 de Outubro, e do n.º 1 do n.º 8.º do Despacho Normativo n.º 2/2000, de 10 de Janeiro, determino o seguinte:

1.º — 1 — O lote correspondente a 20% dos direitos ao prémio por vaca em aleitamento existentes na reserva nacional serão atribuídos, de acordo com as condições previstas no presente despacho, aos criadores de bovinos de raças autóctones.

2 — As candidaturas a efectuar ao abrigo do presente despacho não prejudicam as candidaturas efectuadas ao abrigo do regime geral.

2.º O número máximo de direitos a que um produtor se pode candidatar não pode ser superior à diferença entre o número de fêmeas inscritas no Livro de Adultos do Livro Genealógico (LG) ou Registo Zootécnico (RZ) e confirmadas pelo secretário técnico do respectivo LG ou RZ, e o número de direitos ao prémio à vaca em aleitamento que detiver à data de abertura do período de candidaturas à reserva nacional.

3.º — 1 — A atribuição dos direitos referidos no n.º 1.º será feita de acordo com os critérios e pontuações a seguir enunciados:

- a) Criadores de bovinos das raças Marinhola, Garvonesa e Ramo Grande — 5 pontos;
- b) Criadores de bovinos das raças Minhota, Maronesa, Barrosã, Cachena, Arouquesa — 3 pontos;
- c) Criadores de bovinos das raças Mirandesa, Brava, Mertolenga — 2 pontos;
- d) Criadores de bovinos das raças Preta e Alentejana — 1 ponto;
- e) Jovem agricultor — 1 ponto;
- f) Produtores não titulares de direitos — 2 pontos.

2 — Não são cumuláveis os pontos obtidos em resultado da aplicação dos critérios definidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1.

3 — Para efeitos da aplicação dos critérios definidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1, quando um criador

possuir animais de mais de uma raça autóctone, aplica-se a alínea correspondente à raça da maioria dos animais do criador e, em caso de igual número de animais, aplica-se a alínea correspondente à raça com pontuação superior.

4 — Cada candidatura é classificada de acordo com o somatório de pontos atribuídos, procedendo-se posteriormente à ordenação dos candidatos de forma decrescente.

5 — Sempre que, entre candidaturas com a mesma pontuação, o número de direitos solicitados seja superior ao número de direitos por atribuir, as candidaturas serão ordenadas de forma decrescente em função da diferença entre o número de direitos detidos e o número de fêmeas inscritas no LG ou RZ, nos termos e condições previstas no n.º 2.º

6 — Em caso de rateio na atribuição dos direitos, este será feito dentro das candidaturas com o mesmo número de pontos e com a mesma diferença entre o número de direitos e o número de animais.

7 — Em caso algum haverá lugar à atribuição de direitos com valores inferiores a uma unidade por produtor.

4.º Os produtores a quem sejam atribuídos direitos ao prémio à vaca em aleitamento no âmbito do presente despacho ficam impedidos, nos três anos subsequentes à atribuição dos direitos, de utilizarem esses direitos com animais que não de raças autóctones, sob pena de reintegração na reserva dos direitos indevidamente utilizados, sem direito a qualquer compensação.

5.º As candidaturas deverão ser apresentadas nos prazos e nos termos do disposto no Despacho Normativo n.º 12/2003, de 10 de Março, ou de posterior norma destinada a fixar as condições de candidatura à reserva nacional de direitos ao prémio à manutenção de vacas aleitantes.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, 24 de Junho de 2003. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,30



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64